

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2022 (Apensado o PL nº 3.818/23)

Confere ao Município de Boituva, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Balonismo Turístico.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 528/22**, de autoria do nobre Deputado Capitão Augusto, confere ao Município de Boituva, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Balonismo Turístico.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que o Município de Boituva já é conhecido nacionalmente pelo balonismo turístico, que cresce ano a ano, recebendo, semanalmente, cerca de mil turistas para a realização de voos de balões na localidade. Em suas palavras, a relevância dessa atividade turística na cidade é tão grande que é considerada como um dos maiores portos de balões da América Latina. A seu ver, portanto, nada mais justo do que reconhecer o papel nacional do Município no balonismo turístico, reconhecimento que, em sua opinião, é de extrema importância para o desenvolvimento dessa atividade turística. Acrescenta que, por meio da concessão do título de Capital Nacional do Balonismo Turístico, espera-se, além da justa homenagem, alcançar uma maior divulgação do Município e da sua importante referência no ramo, atraindo maior incremento na atividade e maiores investimentos.



Por sua vez, o **Projeto de Lei nº 3.818/23**, de autoria da eminente Deputada Simone Marquette, confere aos Municípios de Boituva e de Iperó, no Estado de São Paulo, o título de Capitais Nacionais do Balonismo Turístico e Esportivo.

Na justificação do Projeto, a nobre Autora registra que o balonismo já aparece como uma das atividades de destaque na moderna indústria turística. Aponta que a topografia e as belezas naturais do Município paulista de Boituva fazem da cidade um pujante centro balonístico, tanto como origem de voos turísticos como sede de competições esportivas. Ressalta, ainda, que o Município de Iperó, a 120 quilômetros da capital do Estado de São Paulo, abriga o Centro Nacional de Balonismo Iperó (CNBI), que sedia vários eventos e festivais ao longo do ano, incluindo campeonatos nacionais e regionais de balonismo esportivo. Em suas palavras, a importância desses eventos pode ser percebida no fato de que chegam a reunir 40 mil pessoas.

O Projeto de Lei nº 528/22 foi distribuído em 22/03/22, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame de admissibilidade quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 23/03/22, foi inicialmente designado Relator, em 09/11/22, o eminente ex-Deputado Roberto de Lucena. Posteriormente, em 17/05/23, concedeu-se a Relatoria à íclita Deputada Rosana Valle. Em 23/08/23, foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 3.818/23. Em 20/03/24, então, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 01/06/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O balonismo ou passeio de balão corresponde à experiência de voar com um balão de ar quente dentro de uma estrutura quadrada que permite a contemplação panorâmica de toda a paisagem. É, portanto, uma das maneiras mais empolgantes de se observar, com calma e serenidade, as belezas naturais de uma região. Apesar da aparência de fragilidade, cumpre ressaltar que o balonismo é uma atividade que adota normas rígidas de segurança: exige-se capacitação técnica dos pilotos e os equipamentos devem ser certificados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Não é por outro motivo que a atividade figura com destaque na atual indústria turística em todo o mundo. Vários destinos têm como cartão postal, justamente, paisagens deslumbrantes sob um céu coalhado de balões coloridos. A par da finalidade turística, competições esportivas de balões já figuram como pontos focais de atração de visitantes.

O maior reduto do balonismo no Brasil e na América Latina, tanto turístico quanto esportivo, é a cidade de Boituva, localizada a 120 quilômetros de São Paulo. As belezas da região em que se situa, pontilhada de serras, cachoeiras e matas, servem como chamariz natural para que sejam desfrutadas do ponto de vista privilegiado de uma cesta de balão. Ao longo do tempo, formou-se no Município um pujante centro balonístico. O passo seguinte foi a realização de competições esportivas, como o atingimento de alvos ou a perseguição ao balão-raposa.

Assim, o Projeto de Lei nº 528/22 afigura-se-nos mais que oportuna. A justa concessão do título de Capital Nacional do Balonismo Turístico a Boituva representa, a um só tempo, o reconhecimento da importância da cidade para a atividade e o fortalecimento do Município como destino turístico de relevância regional e nacional, com todas as consequências econômicas e sociais benéficas para sua população.

Por seu turno, a proposição apensada, o Projeto de Lei nº 3.818/23, confere aos Municípios de Boituva e de Iperó, no Estado de São Paulo, o título de Capitais Nacionais do Balonismo Turístico e Esportivo.



Conquanto reconheçamos o papel relevante desempenhado pelo Município paulista de Iperó no panorama do balonismo brasileiro, somos de opinião de que, pela própria natureza do título de Capital Nacional, a honraria deve caber a apenas uma cidade. Neste sentido, optamos por concedê-lo a Boituva, dado que o Município já é conhecido nacionalmente pelo balonismo turístico, ao ponto de ser considerado como um dos maiores portos de balões da América Latina. Desta forma, julgamos que a proposição apensada não deve prosperar, não obstante os nobres propósitos que embasaram sua elaboração.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 528, de 2022**, e pela **rejeição do Projeto de Lei nº 3.818, de 2023**, louvadas, porém, as elogiáveis intenções de sua ilustre Autora.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2024_3344

